

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

Valores de referencia foram estipulados por hora técnica.

Como será tratado valores de peças, já que esta afirmado no edital que este item não será competitivo?

Nessa licitação será pago o número de horas técnicas efetivamente utilizadas e cumulativamente das peças que foram repostas. O preço das peças será definido mediante a realização de três orçamentos que comprovem o preço praticado no mercado, conforme previsto no edital:

6.1.1 As peças de reposição deverão ser originais, sendo o pagamento das mesmas, baseado em preços praticados no mercado e devidamente comprovados pela empresa CONTRATADA, cuja aferição ocorrerá por pesquisa de preço de mercado com pelo menos três cotações, adotando-se o menor preço.

6.1.2 Em caso de necessidade a Contratante poderá confirmar os preços pesquisas pela Contratada mediante pesquisa de preços de mercado, com pelo menos três cotações, a ser realizado pelo setor requisitante.

O item 9.7 do edital deve ter os três itens de comprovação ou pode ser apresentado apenas atestados e contratos comprovando a prestação de serviço da empresa nesta área?

Quanto à habilitação técnica, nosso setor requisitante apontou como necessários os três pontos exigidos, a saber: comprovante de registro da empresa junto ao CREA, comprovante do registro do profissional junto ao CREA e comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, conforme consta no edital:

9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.1.1 Apresentar Certificado de Registro da empresa licitante no CREA, devidamente atualizado e em pleno vigor, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência;

9.1.2 Apresentar Certificado de Registro no CREA do responsável técnico pela instalação e manutenção de ar condicionado em pleno vigor;

9.1.2.1 A qualificação do responsável técnico deve ter competência definida pelo CREA para o serviço licitado;

9.1.2.2 O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para o certame, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.1.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.3.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.1.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.1.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Nosso técnico responsável esta concluindo curso técnico de refrigeração (conclusão em dezembro de 2017) que dará o direito a inscrição junto ao CREA, tendo no momento apenas o curso profissionalizante na área de refrigeração e outro responsável tendo formação superior em área afim (licenciatura em Física e mestrado em Engenharia e Tecnologia de Materiais)

Quanto à vinculação do profissional registrado com a empresa licitante o edital traz as possibilidades aceitáveis nesse certame, conforme segue:

9.7.2 Apresentar Certificado de Registro no CREA do responsável técnico pela instalação e manutenção de ar condicionado em pleno vigor;

9.7.2.1 A qualificação do responsável técnico deve ter competência definida pelo CREA para o serviço licitado;

9.7.2.2 O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para o certame, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Levando em consideração que, conforme a portaria nº 3.523, de 1998 do Ministério da Saúde, na qual exige que ambientes climatizados devem manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) que trata de procedimentos de manutenção e da necessidade de promover a renovação do ar ambiente. Mas no artigo 6º desta mesma portaria a exigência é bem clara para instalações com equipamentos de climatização acima de 5 TR (60.000 BTU/h),

Conforme descrito no anexo I (termo de referência) do Edital em questão, o item 5.1 nos mostra que a capacidade máxima dos equipamentos é de 60.000btus.

Não foi exigida a portaria citada, sendo que ficará à critério de cada participante a periodicidade das manutenções de acordo com a necessidade de cada local.

Deve-se observar também que, para que possa haver competitividade de empresas localizadas nas cidades sedes dos campus em questão, se for exigido o credenciamento junto ao CREA para execução de serviços, uma grande maioria não irá participar devido a inexistência de credenciamento, ou por estarem em processo de adaptação de normas e leis para esta categoria (leis ainda não claras). Existem jurisprudência sobre o assunto da exigência de credenciamento junto ao CREA na área de refrigeração.

A comprovação apenas por atestados de comprovação de prestação de serviço na área e comprovação de cursos profissionalizantes ou superior em áreas afins, acredito que ajudaria os campus em questão. Com empresas locais disputando os pregões, os campus teriam atendimento de imediato e com valores competitivos.

À respeito da exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA destaca-se que está amparada nos termos da Lei nº 5.194/66, da Lei nº 6.496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária nº 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA).

Cabe destacar que os comandos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 30 da Lei 8.666/93 muito embora tenham limitado a discricionariedade do administrador, restou-lhe ainda ampla margem para definir, no caso concreto e guardada a pertinência devida, o que deverá ser comprovado pelo licitante para que ele seja declarado capaz à execução do objeto.

Ressalta-se ainda que, respeitadas as opiniões em contrário, é legítima e cabível a postura da Administração que, em razão do grau de complexidade para a execução dos serviços objeto deste certame, decidiu não admitir a participação de todos os que assim desejassem, mas apenas aqueles que preenchessem os requisitos compatibilizados ao objeto desta licitação. Deve o gestor público eleger critérios adequados para avaliar a capacitação técnica de modo que a ampliação do universo de participantes não ocorra às custas da ampliação do risco de contratos mal executados e de sérios prejuízos ao interesse público.

Santo Ângelo, 04 de julho de 2017

<hr/> Adriana Clarice Henning/2140549 Pregoeira	<hr/> Marcelo da Silva Andreazza/1875398 Equipe de Apoio	<hr/> Alexandre Mumbach/1895767 Equipe de Apoio
<hr/> Roberto Leal Schneider/2176951 Requisitante	<hr/> Rita Vanderleia Martel Diretora de Administração Port. 1.927/2016	<hr/> Rosane Rodrigues Pagno Diretora Geral Port. 1.889/2016